CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE' 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

LEI Nº 974/2021

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 014/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO QUE: **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FREDERICK REQUI MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Igarapava, Aprovou o Projeto de Lei 014/2021 do Legislativo, e eu no uso das atribuições conferidas a mim conferidas promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Igarapava obrigado a divulgar a lista de espera de pacientes que dependam de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas, na respectiva ordem de cadastro.

Parágrafo Único: Não compõe o rol de obrigatoriedade objeto desta lei, a divulgação de consultas, exames e informações acerca de procedimentos cirúrgicos de pacientes aparados por sigilo legal.

Art. 2º. A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser especifico para cada procedimento, zelando pela privacidade, assim devendo conter:

I – Identificação do nome do paciente por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – A data do protocolo da entrega da documentação da solicitação da consulta, exames e ou cirurgias;

III – A posição em que o paciente se encontra na respectiva fila de espera;

Parágrafo Único: O paciente se utilizará o número do CNS ou do CPF para consultar sua posição na fila de espera para consultar, exames e ou cirurgias, como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas. Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual o paciente mudou de posição na lista.

Art. 3º. A divulgação que trata essa Lei dar-se á através do site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava, e deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 4º. A priorização de casos grave e urgentes fica assegurada ao poder público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação oficial.

Igarapava, 01 de Outubro de 2021.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava